

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.606 /

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO IDOSO - CAII ‘DR. BENEDICTUS MÁRIO MOURÃO’.”**

CONSIDERANDO o disposto no art. 186, c/c art. 14 do ADT, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seus arts. 229 e 230, §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, especialmente em seus arts. 3º, parágrafo único, itens I, II e VIII, e 15, § 1º, item III;

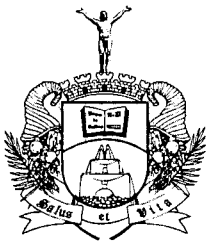
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.666/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.871, de 18 de setembro de 2003, que reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a qualidade de atenção aos indivíduos idosos por meio de ações fundamentadas no paradigma da promoção da saúde, e tendo em vista a necessidade de qualificação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares com conhecimento em envelhecimento e saúde da pessoa idosa,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Atendimento Integrado ao Idoso – CAII “Dr. Benedictus Mario Mourão”, com a finalidade de coordenar e prestar assistência médica, psicológica, odontológica e jurídica, e desenvolver atividades nas áreas de lazer, cultura, educação ou qualquer outra que se manifeste sempre com o objetivo de oferecer condição de dignidade ao idoso.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.606 - fl. 2 /

Parágrafo único. O CAII tem como objetivo:

- I- implantar procedimentos e coordenar os serviços médicos a serem prestados a todo cidadão idoso, residente no Município;
- II- buscar a integralidade da atenção pela construção da rede de serviços e de ações de promoção, proteção e defesa;
- III- melhorar o acesso, a qualidade e a resolutividade dos serviços à pessoa idosa;
- IV- melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, pelo desenvolvimento sócio-educativo-cultural e garantia dos direitos sociais;
- V- capacitar e qualificar os recursos humanos em Envelhecimento, Gerontologia e Geriatria;
- VI- criar condições para a implantação do Arquivo Genealógico do Idoso de Poços de Caldas, visando o resgate histórico das famílias dos idosos através de documentos disponíveis, material fotográfico e qualquer outro tipo de mídia.

Art. 2º. O CAII destina-se ao atendimento de pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos ou em acelerado processo de envelhecimento.

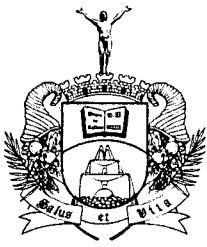
Parágrafo único. Considera-se em acelerado processo de envelhecimento a pessoa, com idade inferior a 60 (sessenta) anos que não seja independente para as atividades da vida prática.

Art. 3º. O CAII ficará subordinado às Secretarias Municipais de Saúde, Esportes e de Promoção Social, que, em ação conjunta, disponibilizarão equipe técnica multidisciplinar composta por, no mínimo, de psicólogo, nutricionista, médico geriatra, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, professor de educação física, assistente social e demais servidores necessários ao bom funcionamento do Centro.

Parágrafo único. Os profissionais e servidores necessários ao funcionamento do CAII serão recrutados do próprio quadro de pessoal permanente da Administração Municipal.

Art. 4º. Caberá à equipe técnica multidisciplinar:

- I- desenvolver práticas associativas, produtivas, laborativas e promocionais, de forma a favorecer a melhoria da convivência dos idosos na família e na sociedade;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.606 - fl. 3 /

II- garantir, dentre outros, os cuidados básicos de alimentação, saúde, higiene, segurança, transporte, lazer, assistência judiciária e assistência psicológica aos idosos.

Art. 5º. Todo atendimento ao paciente idoso somente será aceito através de encaminhamento feito pelas Unidades Básicas de Saúde, Policlínica ou qualquer outro estabelecimento considerado como porta de entrada do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. O acolhimento pelo CAII se efetivará a partir do momento em que o idoso for devidamente atendido e preenchida a sua ficha de avaliação técnica.

§ 2º. Quando constatada a necessidade de exames de avaliação, o médico geriatra encaminhará o paciente a local pré-determinado e agendamento formalizado, aplicando-se a prioridade devida e estabelecida pelo Estatuto do Idoso.

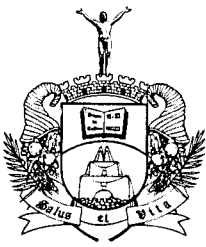
§ 3º. Todo paciente acolhido e cadastrado receberá uma identificação própria que será utilizada de forma prioritária em todos os setores de atendimento do SUS conforme previsto no Estatuto do Idoso.

Art. 6º. Os recursos destinados ao CAII deverão ser depositados no Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 7.871, de 18 de setembro de 2003.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, ouvido o Conselho Municipal do Idoso, que indicará as prioridades e os critérios para aplicação dos recursos a ele vinculados.

Art. 7º. Os recursos necessários para atender às despesas com a implantação e execução de que trata esta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas anualmente nas leis orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Município poderá firmar instrumentos de parceria com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento das ações, buscando a captação de recursos financeiros e a capacitação de recursos humanos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.606 - fl. 4 /

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE OUTUBRO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal